

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais – IPESSJ.

Aposentadoria Voluntária por Invalidez com

Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos

constitucionais, legais e normativos, julgam-se
legal o ato concessivo e correto o cálculo de

proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-1293/18

1. PROCESSO TC No: 01853/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA HELENA GONÇALVES DE OLIVEIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº **256**, lotada na Secretaria de Saúde do Município de São José da Lagoa Tapada

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20.11.2015

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 20.11.2015

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPESSJ

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA HELENA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula **Nº 256**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de junho 2018

mgd

Assinado 6 de Junho de 2018 às 11:57



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2018 às 10:12



Bradson Tibério Luna Camelo MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO